

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.182, DE 24 DE JULHO 2023.**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

**EMENDA**

Suprime-se, os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.182 de 24 de julho de 2023.

Suprime-se os **§§ 1º-C e 1º-D**, do inciso V, do artigo 30.

Suprime-se, em parte o **§ 1º** e supressão total do **§ 2º**, do artigo 34, passando a ter a seguinte redação.

Art.  
34.....  
§ 1º Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos ao Fies, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida provisória tem por objetivo regulamentar as apostas esportivas, alterando a lei 13.756/18, que regulamenta a exploração de loterias de aposta de quota fixa pela União, também conhecidas como *bets*.

A destinação de percentual sobre o produto de arrecadação, para o Ministério do Esporte, previsto no inciso V do artigo 30, e a destinação para o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, previsto no § 1º do artigo 34, serão cessados em 24 de julho de 2028, conforme texto da medida provisória.

É importante destacar, que os recursos destinados para o FIES viabiliza o financiamento estudantil de milhares de estudantes brasileiros, com regras definidas pelo sistema, e quando o texto da medida provisória define prazo para a retirada destes recursos, significa uma precarização do programa social, que tem uma importância imensa para a educação.



No que diz respeito ao Ministério do Esporte, a retirada dessa receita significa menos projetos sociais funcionando no âmbito do executivo nacional, e uma grande dificuldade na execução de políticas públicas efetivas.

Os recursos possuem um papel importante no desenvolvimento e planejamento de qualquer setor. Compreendemos que se trata de uma regulação que vai gerar mais receita para a união, e quando essa definição fica aberta, e a critério da administração pública, teremos discussões eternas sobre onde os valores deveriam ser empregados, gerando cada vez mais modificações legislativas.

Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



\* C D 2 3 3 9 7 9 1 3 8 2 6 0 0 \*

